



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
TELEFAX: (83) 449 1060

LEI nº 321/99

De 07 de Maio de 1999.

Estabelece Normas para a Contratação de Pessoal por Tempo determinado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal de Riacho dos Cavalos - PB, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com base no Art 202, parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal 310/97, e no Art. 37, X da Constituição Federal, por excepcional interesse do serviço público, nas funções e quantidades especificadas na tabela I, anexa a presente Lei.

§ 1º . Os contratos administrativos de trabalhos efetuados com base na presente lei, tem duração de até 06 meses, podendo ser renovados por igual período, considerando-se a necessidade dos serviços públicos a ser definidos pela autoridade competente.

§ 2º . A contratação de pessoal para preenchimento de cargos e funções por tempo determinado, ocorrerão nas seguintes hipóteses:

I - atender à manutenção dos serviços de educação, Saúde e urbanismo, Gabinete e Assistência em geral;

II - atender a termos de convênios, acordo ou ajuste para a execução de obras ou prestação de serviços, durante o período de vigência;

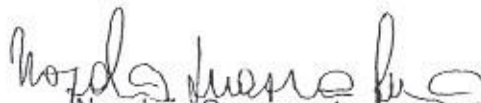
III - em estado de calamidade pública.

Art. 2º - O salário do pessoal contratado no regime instituído por esta Lei, será de acordo com a jornada de trabalho mensal, executado pelo contratado.

Art. 3º - Esta Lei retroagirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1999.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Riacho dos Cavalos - PB, em, 19 de abril de 1999.


Napoleão Suassuna Laureano
= PREFEITO =



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
TELEFAX: (83) 449 1060

ANEXOS DA LEI 321/99
QUADRO I
FUNÇÃO

FUNÇÃO	QUANTIDADE
Arquivista	02
Assistente de Gabinete	02
Assistente em Administração	03
Atendente de Enfermagem	13
Atendente Laboratório	02
Auxiliar de Tratorista	02
Auxiliar Enfermagem	07
Auxiliar Serviços Gerais	55
Coveiro	02
Cozinheira	03
Dentista	03
Digitador	02
Engenheiro Civil	01
Eletricista	03
Escriturário	02
Fiscal de Escolas	15
Gari	05
Mecânico	02
Médico (Clínico Geral)	03
Médico (Ginecologista)	01
Merendeiras	18
Motoristas	11
Pedreiro	05
Professora PAI	35
Recepcionista do Gabinete do Prefeito	04
Recepcionista do Posto Saúde	04
Segurança	03
Tratorista	05
Varredoras/Varredor	30
Vigias	20
Vigia de Ruas	03
Zelador da Praça	03
Zelador do Campo	03
Zelador do Cemitério	02
Zelador(a) de escolas	26
Médico Clínico Geral	04